



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1355	
03/07/2008	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MENSAGEM/355

Rio Grande, 19 de Junho de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 56, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a Elevatória de Esgoto EL – L3, faz parte do elenco de obras a serem executadas com financiamento da Caixa Econômica Federal, obtido pela Companhia Riograndense de Saneamento, e a legalização da área é obrigatória para liberação do financiamento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 fls  
Cidade

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L3, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: a origem do levantamento é o Vértice 1, intersecção dos alinhamentos Norte/Este, da Rua 5; daí, com um azimute magnético de 38° 07'30" e uma distância de 7,00 metros, atinge-se o V2 da área em descrição; daí, com origem angular em V1, giro angular de 90° 00' 00" e uma de 10,00 metros atinge-se o V3 da área em descrição; daí, com origem angular em V2, giro angular de 90° 00' 00" e uma distância de 7,00 metros atinge-se o V3 da área em descrição; daí, com origem angular em V3, giro angular de 90° 00' 00" e uma distância de 10,00 metros atinge-se o V1 da área em descrição; início da presente descrição.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2008.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

04 fls  
Caderno

**DESCRIÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA**  
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO – EL-L3

Referência: RIO GRANDE - RS

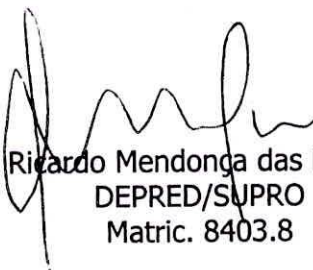
Descrição de uma área pública, situada no Município de RIO GRANDE - RS.

Área: 70,00 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 34,00 metros  
Proprietário: Prefeitura Municipal

Área pública em forma de um retângulo, situada próximo a Rua 8 de Julho, que lhe fica a ESTE, ocupando uma área de 70,00 m<sup>2</sup> (metros quadrados). A origem do levantamento é o Vértice 1, intersecção dos alinhamentos Norte/Este, da Rua 5; daí, com um azimute magnético de 38° 07' 30" e uma distância de 7,00 metros, atinge-se o V2 da área em descrição; daí, com origem angular em V1, giro angular de 90° 00' 00" e uma distância de 10,00 metros atinge-se o V3 da área em descrição; daí, com origem angular em V2, giro angular de 90° 00' 00" e uma distância de 7,00 metros atinge-se o V3 da área em descrição; daí, com origem angular em V3, giro angular de 90° 00' 00" e uma distância de 10,00 metros atinge-se o V1 da área em descrição; início da presente descrição. A área descrita limita-se ao NORTE com área pública, a LESTE área pública, a OESTE com área pública, e ao SUL com área pública.

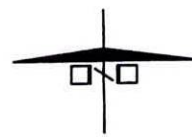
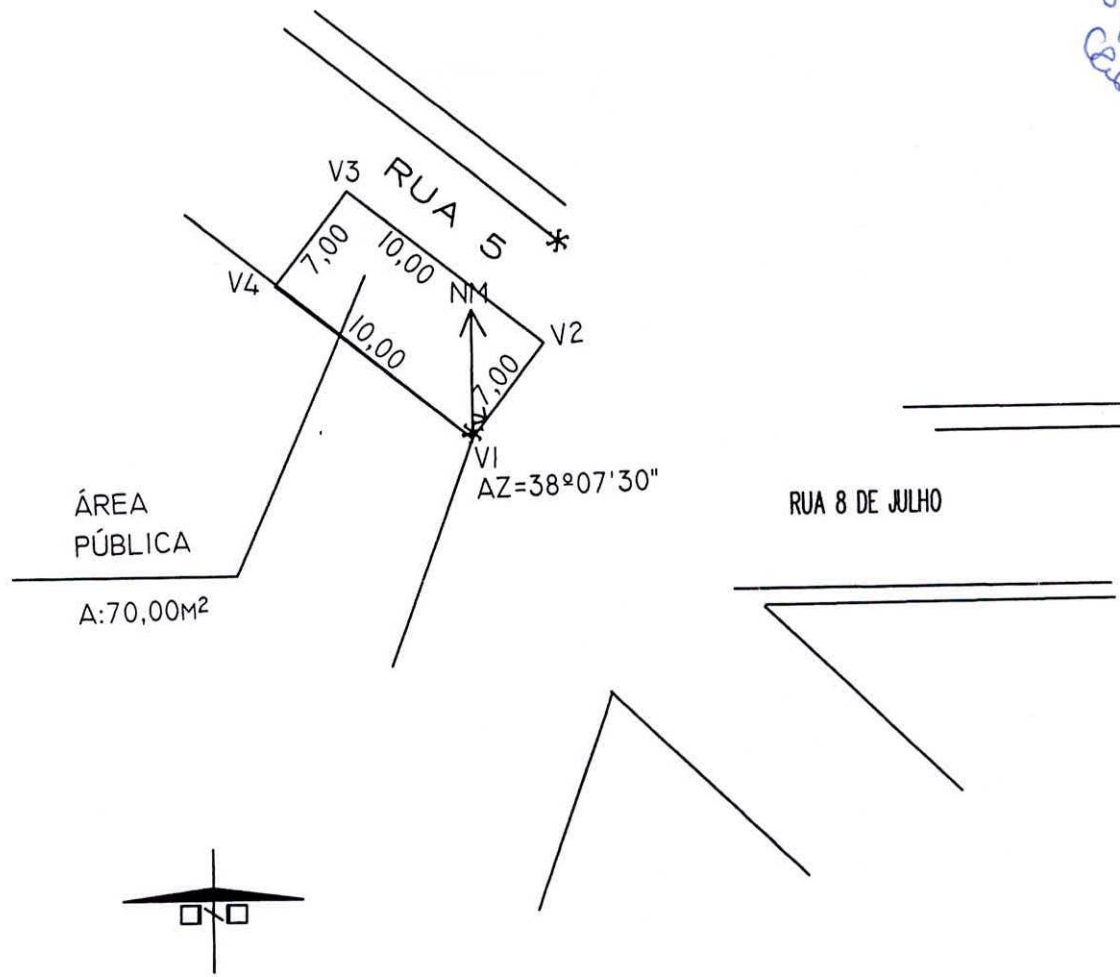
OBS: Os ângulos foram medidos no sentido horário.

Porto Alegre, 27 de Maio de 2008.



Ricardo Mendonça das Neves  
DEPRED/SUPRO  
Matric. 8403.8

05 fls  
Cedro



PTOS	DIST	ANG
V_1	7,00	90°00'00"
V_2	10,00	90°00'00"
V_3	7,00	90°00'00"
V_4	10,00	90°00'00"



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
CIDADE: RIO GRANDE - RS

OBRA: SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO  
PRANCHA: SITUAÇÃO/LOCALIZ.- ELE-3

DATA: MAI/08  
ESCALA: S/E  
DESENHO:  
LEV. CAMPO: RMN



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1755/2008

06 fls  
Cadre

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

D. GENTILINO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de Junho de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 678/2008

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Junho de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Junho de 2008

Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1755/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 828/08  
Proc. 1355/08

Rio Grande, 06 de agosto de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 56/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Município a conceder o direito real de uso da área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L3 e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L3, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: a origem do levantamento é o Vértice 1, intersecção dos alinhamentos Norte/Este, da Rua 5; daí, com um azimute magnético de 38° 07'30" e uma distância de 7,00 metros, atinge-se o V2 da área em descrição; daí, com origem angular em V1, giro angular de 90° 00' 00" e uma de 10,00 metros atinge-se o V3 da área em descrição; daí, com origem angular em V2, giro angular de 90° 00' 00" e uma distância de 7,00 metros atinge-se o V3 da área em descrição; daí, com origem angular em V3, giro angular de 90° 00' 00" e uma distância de 10,00 metros atinge-se o V1 da área em descrição; início da presente descrição.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.578, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L3, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: a origem do levantamento é o Vértice 1, intersecção dos alinhamentos Norte/Este, da Rua 5; daí, com um azimute magnético de 38° 07'30" e uma distância de 7,00 metros, atinge-se o V2 da área em descrição; daí, com origem angular em V1, giro angular de 90° 00' 00" e uma de 10,00 metros atinge-se o V3 da área em descrição; daí, com origem angular em V2, giro angular de 90° 00' 00" e uma distância de 7,00 metros atinge-se o V3 da área em descrição; daí, com origem angular em V3, giro angular de 90° 00' 00" e uma distância de 10,00 metros atinge-se o V1 da área em descrição; início da presente descrição.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

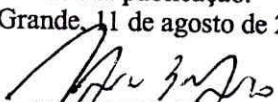
VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de agosto de 2008.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA

# CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

1355/08 PLE 56/08 AUTOR.MUNIC.DIREITO REAL DE USO Á CORSAN.

8216ª Sessão Ordinária de 4/8/2008



EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DE LAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	---
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	---
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

**Total Sim: 10**

**Total Não: 0**

**Total Abs: 0**

**Aprovado**

Mesa Diretora

PRESIDENTE

JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

PMDB

4/8/2008 16:16:43

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda